

“EDITAL”**Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico n.º 06/2022 / Rito Pregão****P R E Â M B U L O**

Processo n.º	360/2022
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
Finalidade:	Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Especializados para desenvolver as Atividades Monitoramento de Ruído Aeronáutico do Aeroporto Municipal de Maricá – RJ de Acordo com NPS – CONAMA 01/90 e NBR 10.1515, com elaboração de Laudo Técnico.
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Execução:	Indireta
Data:	24/05/2022
Horário:	10h
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR (UASG 926.723), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados pela Portaria n.º 94 de 11 de março de 2022, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito do pregão, conforme informações constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 0000360/2022.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializadas para desenvolver as Atividades Monitoramento de Ruído Aeronáutico do Aeroporto Municipal de Maricá – RJ de Acordo com NPS – CONAMA 01/90 e NBR 10.1515, com elaboração de Laudo Técnico, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser retirado no site da CODEMAR pelo endereço www.codemar-sa.com.br, ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br. Mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3090.

1.3. O Prazo de vigência e execução do contrato será 12 (doze) meses corridos contados a partir de sua ordem de início expedida pela CODEMAR S.A, podendo ser alterado ou prorrogado dentro dos limites da lei vigente, mediante solicitação da CODEMAR e nos termos das hipóteses elencadas na Lei n.º 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão

provenientes do **Programa: 38.01.26.781.0068.1055; Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39; Fonte de Recursos: 0236**

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/16.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório e a publicação do Edital serão realizados pelo site da CODEMAR www.codemar-sa.com.br e no **Jornal Oficial de Maricá**, reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/16 e pela Lei Complementar n.º 123/06;

2.2. Forma de execução da licitação: **ELETRÔNICA**;

2.3. Modo de disputa: **ABERTO**;

2.4. Regime de execução: **INDIRETA**;

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 24 de maio de 2022, às 10:00 horas será aberta a **SESSÃO ELETRÔNICA** onde as empresas interessadas farão seus **LANCES DE PREÇOS**; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site: www.codemar-sa.com.br.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração presente no Comprasnet.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR.

4.6.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.6.:

4.6.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.6.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada;

4.6.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.8. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação e equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do agente de licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.10. As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

- 5.11.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes;
- 5.11.1.** Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.
- 5.11.2.** Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.
- 5.12.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens e as licitantes.
- 5.13.** O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 5.14.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o agente de licitação dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 5.14.1.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos;
- 5.15.** No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.16.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.17.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.
- 5.18.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.19.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.20.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.21.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.22.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.23.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.24.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 5.25.** No caso de desconexão o agente de licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.26.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de licitações e equipe de apoio persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de licitações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.27.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.28.** O agente de licitação solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e

vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.29. Após a negociação do preço, o agente de licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.30. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.32. O agente de licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

5.33. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de licitação e equipe de apoio.

5.34. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de licitação e equipe de apoio, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.35. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.36. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.36.1. Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

5.36.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.36.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o agente de licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.36.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;

5.36.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

5.36.6. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

5.37. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o agente de licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

5.38. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.39. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.40. Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da CODEMAR, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação do agente de licitação e equipe de apoio.

5.41. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.42. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

5.43. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.44. A CODEMAR somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET nessa fase.

5.45. As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.46. É facultada ao agente de licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões e documentos de livre acesso em sites oficiais.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados em via física pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, no prazo estabelecido no item 5.40.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a

execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 18 do Termo de Referência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.3. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.1.1**, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação e equipe de apoio, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.1.3**;

7.3.1.1.5. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices

ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG - Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação: (*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.3.1.1.6. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.1.5**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.3. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.2**.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.46, pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências e processos da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada.

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação e a equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As licitantes deverão apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme **anexo I do Termo de Referência** contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.

8.1.2 Planilha com demonstrativo de composição dos encargos sociais, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme modelos constantes nos **anexo I**.

8.2. **Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.**

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. Não será admitida a ausência de nenhum item previsto na planilha orçamentária cujo modelo consta **anexo I** deste Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação.

8.6. O agente de licitação e equipe de apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O agente de licitação e equipe de apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de licitação e equipe de apoio

solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.7. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.7.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexecuível.

8.7.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

8.7.3. No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com mão-de-obra e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

8.8. O agente de licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a **HABILITAÇÃO** e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.8.1. Contenha vícios insanáveis;

8.8.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.8.3. Apresente preços manifestamente inexecuíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.8.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **CODEMAR**;

8.8.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.9. As propostas com preços manifestamente inexecuíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;

b) Valor orçado pela CODEMAR;

8.10. O agente de licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.11. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.12. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.14. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo agente de licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, ou através do

e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br até as 17h.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do inciso XX, §4º da Lei n.º 10.520/02 e artigo 84, § 3º do RILC.

9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio;

9.5.2. As licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;

9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato

único;

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Encerrada a licitação, o setor de publicações publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA.

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro, Item 12 do Termo de Referência**, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

12.2. A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do **e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br** ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.2.1 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

12.2.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.3. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do artigo 31, da Lei n.º 8.212/91.

12.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

12.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da

execução e fornecimento dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **Termo de Referência – anexo II do Edital.**

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o Contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do Contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos do agente de licitação e equipe de apoio, estes encaminharão o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **Minuta do Contrato – anexo III.**

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

15. SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^s (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^s - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^s e CIPA) da Portaria n.º. 3214.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Do Contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

16.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

16.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do Contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

16.4. O Contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

16.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do Contrato.

16.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

16.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

16.8. Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) Contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

16.9. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no **Termo de Referência/Projeto Básico – anexo II do Edital.**

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo Contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.

17.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

17.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

17.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.5. É facultado ao agente de licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

17.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

17.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

17.8. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de - obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

17.9. O pagamento da última parcela do valor do Contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

17.10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato.

17.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

17.12. A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

17.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 39953090 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 27 de abril de 2022

Olavo Noletto Alves
Diretor Presidente

ANEXOS

- I – Carta proposta de preço;**
- II – Termo de Referência;**
- III– Minuta de Contrato.**

Anexo I Planilha Orçamentária
CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAE 06/2022_ CODEMAR

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. unitário	V. total
	Manutenção preventiva que será executada mensalmente e ou de acordo com o fabricante do equipamento e nos auxílios de proteção ao voo e Manutenção Corretiva que será executada sempre que necessário.	mês	12		
Total					

A licitante deverá Preencher o Detalhamento de Custos Abaixo:

Planilha 1 - Módulo de mão-de-obra vinculada à execução contratual								
Categoria Profissional	Número de Profissionais	Número de Horas(A)	Taxa Homem/Hora Bruta(B)	Serviços em R\$ (A)x(B) (1)	Encargos sociais _____% (2)	Alimentação	Transporte	Custo Total
(Especificar)			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
Total	R\$							

* preencher para a execução de todos dos serviços

Planilha 2 - Módulo de material vinculado à execução contratual						
item	Descrição do material * Especificação conforme memorial descritivo.	Modelo/marca	Unidade de Medida	Quant.	Custo unitário	Custo total do material empregado
1		(especificar na licitação)	Unid			
2			Unid			
3			Unid			
4			Unid			
Total						R\$

Planilha 3 - Módulo de transporte/frete do objeto vinculado à execução contratual					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Custo unitário	Custo total do material empregado
1	(especificar)				
Total					R\$

Planilha Geral de Custos		
item	Descrição	Valor
1	Planilha 1 - Módulo de mão-de-obra vinculada à execução contratual.	R\$
2	Planilha 2 - Módulo de material vinculado à execução contratual.	R\$
4	Planilha 3 - Módulo de transporte/frete do objeto vinculado à execução contratual.	R\$
5	Taxa administrativa em ____% (até 8%)	R\$
6	Taxa de Lucro em ____%	R\$
7	Tributos (especificar – exceto CSLL e IRPJ)	R\$
Total Geral:		R\$

* preencher para a execução dos serviços

Validade da proposta:

Em, ____ de _____ de 2022.

Nº do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A., realizará objeto a licitação para “**Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Especializados para desenvolver as Atividades de Monitoramento de Ruído Aeronáutico do Aeroporto Municipal de Maricá – RJ**”.

1. OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. unitário	V. total
	Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Especializados para desenvolver as Atividades de Monitoramento de Ruído Aeronáutico do Aeroporto Municipal de Maricá – RJ de Acordo com NPS – CONAMA 01/90 e NBR 10.1515, com elaboração de Laudo Técnico.	mês	12		
Total					

2. JUSTIFICATIVA**Justificativa:**

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº. 34 de 05 de abril de 2016 que tem por objeto a delegação da União para o Município de Maricá-RJ, da exploração do Aeroporto de Maricá (SBMI);

CONSIDERANDO a autorização legislativa estabelecida na Lei Municipal nº. 2.534/2014 que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SBMI) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A.;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 040, DE 19 DE ABRIL DE 2016, que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SBMI) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A.; A contratação pretendida destina-se a atender os requisitos para prestação de serviços especializados de monitoramento de Ruído Ambiental Externo mediante medição de nível de pressão sonora - NPS, de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/90 e NBR 10.151/2000, Lei Municipal Nº 2303 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009; legislação pertinente: conforme especificações constantes do Termo de Referência, deste edital, com emissão de laudo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a execução do serviço solicitado, através da apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa possui competência técnica para Medição do Nível de Pressão Sonora (ruído) no Aeroporto, ambientes externos e internos, conforme norma [ABNT NBR 10151:2019 \(Versão Corrigida:2020\)](#) - Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral e [ABNT NBR 10152:2017 \(1:2020\)](#) - Acústica - Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações), bem como na avaliação do ruído em áreas habitadas no entorno, visando o conforto da comunidade.

Memória de Cálculo:

O serviço de Atividades Monitoramento de Ruído Aeronáutico do Aeroporto Municipal de Maricá – RJ, são feitos de acordo com o cronograma estabelecido e/ou conforme necessidade da CODEMAR S.A., sendo de competência técnica da prestadora do serviço a medição e avaliação de níveis de pressão sonora em ambientes externos às edificações, em áreas destinadas à ocupação humana, em função da finalidade de uso e ocupação do solo; procedimento para medição e avaliação de níveis de pressão sonora em ambientes internos às edificações provenientes de transmissão sonora aérea ou de vibração da edificação, ou ambos; procedimento para avaliação de som total, específico e residual; procedimento para avaliação de som tonal, impulsivo, intermitente e contínuo; limites de níveis de pressão sonora para

ambientes externos às edificações, em áreas destinadas à ocupação humana, em função da finalidade de uso e ocupação do solo e requisitos para avaliação em ambientes internos ([ABNT NBR 10151:2019 \(Versão Corrigida:2020\)](#)); e assim como, ABNT NBR 1052 10152:2017 (1:2020) - Acústica - Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações). As especificações abrangem avaliações do ruído em áreas habitadas (entorno) visando o conforto da comunidade. ([RBAC 161 -Plano de Zoneamento de Ruído de Aeródromos; IS 161.55-001 – Revisão A: Projeto de Monitoramento de Ruído; e Publicação SIA/ANAC: Orientações para a Divulgação dos Planos de Zoneamento de Ruído – 1ª Edição](#)).

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, se compromete a:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecimento de mão-de-obra qualificada e tecnologia de ponta para a perfeita execução dos serviços;
- b) Indicar os pontos para medição, de maneira a contemplar a necessidade do cliente;
- c) Tomar conhecimento e respeitar as normas e condutas internas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- d) Fornecimento de EPI's e EPC's aos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- e) Fornecer transporte e alimentação para os profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- f) Manter sigilo sobre os dados e especificações que lhe forem transmitidas e confiadas em virtude da execução dos serviços;
- g) Apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais que realizarão e assinarão o Relatório Final, registrado junto ao órgão competente (CREA).
- h) As medições deverão ser efetuadas de acordo com a NBR 10.151, da ABNT que trata da Avaliação de Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, ou normas que venham substituí-la e em conformidade com a Resolução nº001, de 08 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA.
- i) As medições dos níveis de som de que trata o parágrafo primeiro serão efetuadas através de decibelímetro.
- j) Equipe técnica responsável pelas medições e elaboração do Relatório Final deverá ser composta por engenheiros altamente qualificados e experientes na realização destes serviços.
- k) Assinar o Termo de confidencialidade e imparcialidade que: assegura que os colaboradores envolvidos nos serviços estão livres de pressões e influências indevidas, internas ou externas, que possam afetar adversamente a qualidade dos seus trabalhos e a confiança nos resultados das medições; garante o sigilo sobre os dados e especificações que lhe forem transmitidas e confiadas em virtude da execução dos serviços e Garante a confidencialidade sobre os resultados das medições realizadas, reportando-os somente ao setor de Licenciamento Ambiental, setor esse responsável da SEMAS ou a quem esta indicar, através de autorização escrita e formal.
- l) Comunicar à CODEMAR S.A., no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- o) Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no processo licitatório original do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

- p) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- q) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução Contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- r) Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do Contrato;
- s) Outras obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta de Contrato;
- t) Respeitar todas as recomendações da Prefeitura Municipal de Maricá em relação à pandemia de COVID-19.

4. OBRIGAÇÕES DA CODEMAR S.A.

O CODEMAR S.A., durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de Comissão de Fiscalização;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CODEMAR S.A., relacionadas à execução do Contrato;
- h) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- i) Disponibilização de todos os dados necessários para perfeita execução dos serviços;
- j) Indicar um representante responsável para acompanhamento dos trabalhos de campo;
- k) Autorização de entrada de veículos EPI's e outros equipamentos necessários à execução dos serviços;
- l) Agendar data e horário em que as condições para realização das medições sejam adequadas, inclusive com a vizinhança, se for o caso.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A Prestadora de Serviços Especializados deverá prestar estas atividades em conformidade com o disposto nas seguintes legislações:
- b) Medição do Nível de Pressão Sonora (ruído) em Áreas Habitadas, ambientes externos e internos, conforme norma ABNT NBR 10151:2019 (Versão Corrigida:2020) e ABNT NBR 1052 10152:2017 (1:2020), bem como avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade.
- c) Realização de campanhas de medições sonoras em pontos externos, que atendam a legislação em vigor, nos empreendimentos localizados na cidade de Maricá/RJ, indicado pela CODEMAR S.A. e setor de Licenciamento Ambiental.
- d) **Medições diurnas, vespertinas e noturnas:**

As medições ocorrerão conforme intervalos de medições (amostragens mínimas adequadas) atendendo a norma ABNT NBR 10151:2019 (Versão Corrigida:2020) e ABNT NBR 1052 10152:2017 (1:2020), Legislação Estadual, e CONAMA 001.

e) Emissão de Laudo técnico com as seguintes Informações:

- Resultado das medições dos níveis de pressão sonora equivalente, na escala de ponderação “A” (LAeq);
- Comparativo dos valores encontrados com a ABNT NBR 10151:2019 (Versão Corrigida:2020) e ABNT NBR 1052 10152:2017 (1:2020) e CONAMA 01/90;
- Metodologia aplicada;
- Dados dos equipamentos de medição utilizados;
- Dados do calibrador;
- Desenho esquemático e/ou descrição detalhada dos pontos de medição;
- Data, horário e duração das medições do ruído;
- Nível de pressão sonora corrigido Lc, indicado as correções aplicadas para cada ponto medido;
- Valor do Nível de Critério de Avaliação (NCA) aplicado para a área e o horário da medição que estejam de acordo com a norma ABNT NBR 10151:2019 (Versão Corrigida:2020), ABNT NBR 1052 10152:2017 (1:2020) e critérios recomendados das legislações pertinentes em vigor;
- Aprovação do Engenheiro responsável;
- O tempo de medição será determinado de forma a permitir a caracterização do ruído em questão, conforme previsto nas normas de referência.

6. SISTEMA DE GESTÃO, INSTRUMENTAÇÃO E TECNOLOGIA UTILIZADAS

A Empresa deverá possuir atualizados os equipamentos e procedimentos citados, ou superiores (IEC 61672 - Cadeia de medição):

- Equipamentos e softwares de medições e análises de última geração que proporcionam identificação precisa das fontes avaliadas destacando-se:

- a)** Equipamento de medição: Analisador de Espectro de Pressão e Intensidade Sonora, similar ou superior ao Brüel & Kjær modelo 2270 – Tipo 1 (equipamento de precisão) com Microphone Preamplifier Brüel & Kjær 4189;
- b)** Calibrador Acústico: Similar ou superior ao Calibrador Modelo 4231 – Classe de exatidão 1, com precisão laboratorial, dotado de circuito com correção automática das características do microfone mediante compensação ativa, entre a diferença da sensibilidade da pressão do microfone obtida com o calibrador e a sensibilidade com o campo sonoro efetivo externo entorno do microfone;
- c)** Softwares para pós-processamento dos dados levantados nas medições, permitindo;
- d)** Marcar, na tela LCD do Analisador Sonoro os principais eventos ocorridos durante a medição e/ou, em laboratório, ouvir o som das medições realizadas e, simultaneamente, visualizar e analisar o histograma da medição;
- e)** Relacionar/separar os distintos eventos gerados de ruído, ocorridos ao longo de cada medição (fábrica/empreendimento, tráfego, etc.), classificando-os como ruído da fonte e do ambiente;
- f)** Verificar qual a influência de cada um desses eventos dentro de todo o período da medição e qual foi o ruído total resultante da fonte e do ambiente, individualmente;
- g)** Efetuar as correções eventualmente necessárias para ruídos com características especiais (impulsivos, componentes tonais e outros quando a legislação local exigir).
- h)** Os instrumentos utilizados deverão ter o certificado de calibração (**IEC 60942**) emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO e pertencente à Rede Brasileira de Calibração (RBC)

7. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do Setor de Licenciamento Ambiental, através do seu corpo técnico.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de prestação dos serviços será na Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A., CNPJ. 20.009.382/0001-21, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, número 481, Aeródromo Municipal de Maricá, Galpão Central, 2º andar – Centro – Maricá/RJ (CEP 24.901-130). Em dias úteis das 8h às 17h.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, em 2 (dois) dias úteis, a partir da data do recebimento do objeto;
- b) **Definitivamente**, em 5 (cinco) dias úteis, após o último recebimento provisório.

O objeto será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompletos ou com sinais de deterioração, após a notificação por escrito ou e-mail à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega.

Os serviços serão inteiramente recusados pela Comissão de Fiscalização nas seguintes condições:

- a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas neste Termo de Referência, seus anexos ou da proposta, com prazo de validade inferior ao exigido.
- b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

11. PRAZO DE REFAZIMENTO DO SERVIÇO

Nos casos de defeito na prestação dos serviços, terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o refazimento do serviço prestado, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

À Comissão referida compete, entre outras atribuições:

- a) Encaminhar ao Setor Requisitante o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- b) Solicitar à CONTRATADA, todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações.
- c) A ação da Comissão não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- d) No caso de recusa do produto, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- O pagamento será mediante EMPENHO, mensalmente, após a data do recebimento provisório do objeto, pela Comissão de Fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal ao e-mail

notafiscal@codemar-sa.com.br, conferida e atestada.

- Pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

c) Os pagamentos serão feitos conforme cronograma de desembolso:

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

13. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade de 120 (cento e vinte) dias corridos.

14. ORÇAMENTO, MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO

- Conforme disposto no art. 52 da Lei 13.303/2016, o modo de disputa será **ABERTO**;
- Conforme disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016, o orçamento é **SIGILOSO**;
- Conforme disposto no art. 32, inc. IV da Lei 13.303/2016, adoção preferencialmente da modalidade de licitação denominada **PREGÃO, preferencialmente no formato eletrônico**;
- Conforme disposto no art. 54 da Lei 13.303/2016, o critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- Regime de Execução: **Empreitada por Preço Global**;
- Adjudicação: GLOBAL.

15. DO REAJUSTE

O reajuste será aplicado sobre o saldo do Contrato, tendo decorrido o período de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme art. 81 da Lei 13303/2016. O índice a ser aplicado será o IPCA (índice de preço ao consumidor) ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da Proposta Detalhe.

16. DAS PENALIDADES

- Nos termos da Lei nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos, pela inexecução total ou parcial do Contrato ou documento equivalente, a CODEMAR S.A., poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.
- A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR S.A., em virtude de atos ilícitos praticados.

c) Para aplicação da pena de multa serão observadas as hipóteses de incidência abaixo mencionadas, considerando a fórmula e valores abaixo mencionados:

- **Atraso na execução entrega**, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = VALOR DA MULTA

C = VALOR CORRESPONDENTE À PARCELA EM ATRASO

T = PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA EM DIAS ÚTEIS

N = PERÍODO DE ATRASO, EM DIAS CORRIDOS

F = FATOR PROGRESSIVO, OBTIDO NA TABELA A SEGUIR:

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
ATÉ 10 DIAS	0,03
DE 11 A 20 DIAS	0,06
DE 21 A 30 DIAS	0,09
DE 31 A 40 DIAS	0,12
ACIMA DE 41 DIAS	0,15

- Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total sobre o valor do Contrato, ou documento equivalente, **quando a CONTRATADA for reincidente por não cumprir as cláusulas contratuais, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO.**

- **No caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA**, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, ou documento equivalente.

d) Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte:

- As multas serão recolhidas na Tesouraria da CODEMAR S.A., no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, esauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;
- Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à CONTRATADA;
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal da superintendência de Administração e Finanças da CODEMAR S.A.;
- A aplicação de multa não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades;
- A CONTRATADA poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos.

17. MATRIZ DE RISCO

Considerando os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao Contrato ou outro instrumento que o substitua os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Item	Tipo de Risco	Motivo	Severidade	Probabilidade	Ris	Ações Mitigadas	Res p.do	Res p.d a

m					c o		Con trat ado	CO DE MA R S.A.
1	Aume nto no custo da mão de obra	Reaju stes salari ais para reco mposi ção da inflaç ão; Acord os Coleti vos de Trabal ho (ACT) para a categ oria	1	1	2	Acompanhar a política de reajuste salarial publicada pelo governo e o ACT da categoria.	X	
2	Aume nto no custo de insum os	Reaju stes de preço s de fornec edor es mater iais e equip amen tos	1	2	3	Acompanhar a flutuação de preços praticados por fornecedores	X	
3	Aume nto do custo do frete/t ranspo rte	Reaju stes de preço s de comb ustive is	2	3	5	Acompanhar a flutuação dos preços dos fretes, indicando novos modais ou rotas	X	

4	Paralisação injustificada do serviço	Não atendimento aos padrões e normas que regem o setor	3	1	4	Adotar procedimentos e manter-se adequado às normas que regem o setor	X	
5	Atraso no pagamento do Boletim de Medição	Ausência de fiscal substituto; Problemas no fluxo de caixa da CODEMAR S.A.	1	1	2	Nomear o fiscal e o gerente do Contrato; acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado		X
6	Risco do Contrato	Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	1	2	2	_____ _____ —		X

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E VISITA TÉCNICA

a) Prova de capacidade técnica para a execução dos serviços, objeto desta licitação, demonstrada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, que comprove em nome da empresa licitante,

Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130

Telefone: 21 3995-3086 // www.codemar-sa.com.br

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

b) Certidão de Registro no CREA do Estado de origem da empresa Prestadora de Serviços Especializados licitante, comprovando a situação do registro quanto a sua regularidade e/ou do(s) Técnico(s), pertencente(s) ao quadro de funcionários da licitante, detentor(es) de Licença e/ou Habilitação para desempenho da função.

c) Certidão(ões) de Responsabilidade Técnica, do Estado de origem da empresa Prestadora de Serviços Especializados licitante comprovando assumir(em) a responsabilidade técnica por todo trabalho realizado pela empresa Prestadora de Serviços Especializados.

17.4 Da Visita Técnica: a LICITANTE deverá realizar a visita técnica a fim de possibilitar melhor formulação da proposta. Caso opte em não realizar a visita técnica A LICITANTE durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela. A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: aerodromodemarica@codemar-sa.com.br, que será realizada com o acompanhamento de empregado público designado para essa finalidade no seguinte período: 1º dia posterior da publicação da licitação até o antepenúltimo dia da realização do certame, das 09h às 16h.

19. FONTE DE RECURSOS

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ORIGEM DE RECURSOS

20. PRAZO CONTRATUAL

a) A vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses corridos contados a partir de sua ordem de início expedida pela CODEMAR S.A., podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei vigente, mediante solicitação da CODEMAR S.A., sem prejuízo da obrigatória observância aos prazos de garantia ofertados, conforme os prazos para a entrega, recebimento, e registro estabelecidos no Termo de Referência.

21. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá entregar mensalmente à comissão de fiscalização do contrato o laudo de medição do nível de ruído obedecendo os intervalos de medições (amostragens mínimas adequadas) atendendo a norma ABNT NBR 10151:2019 (Versão Corrigida:2020) e ABNT NBR 1052 10152:2017 (1:2020), Legislação Estadual, e CONAMA 001.

22. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

a) Serão aceitas apenas as propostas cujo valor se situe igual ou inferior ao orçamento estimado obtido após pesquisa de preço.

ANEXOS:

- Planilha Orçamentária – Anexo I.
- Declaração De Visita E De Não-Realização De Visita Prévia – Anexo II.

Maricá, 27 de abril de 2022

Isaac Pereira da Silva do Nascimento
Superintendente de Operações Aeroportuárias.

De acordo, conforme documento técnico:

Marta Luiza da Silva Magge Rodovalho
Diretora de Operações.

Aprovo o presente nos termos da Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.

Olavo Noletto Alves
Diretor Presidente

Planilha Orçamentária – Anexo I

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. unitário	V. total
	Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Especializados para desenvolver as Atividades de Monitoramento de Ruído Aeronáutico .	mês	12		
Total					

A licitante deverá Preencher o Detalhamento de Custos Abaixo:

Planilha 1 - Módulo de mão-de-obra vinculada à execução contratual								
Categoria Profissional	Número de Profissionais	Número de Horas(A)	Taxa Homem/Hora Bruta(B)	Serviços em R\$ (A)x(B) (1)	Encargos sociais _____% (2)	Alimentação	Transporte	Custo Total
(Especificar)			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
Total		R\$						

* preencher para a execução de todos dos serviços

Planilha 2 - Módulo de material vinculada à execução contratual						
item	Descrição do material * Especificação conforme memorial descritivo.	Modelo/marca	Unidade de Medida	Quant.	Custo unitário	Custo total do material empregado
1		(especificar na licitação)	Unid			
2			Unid			
3			Unid			
4			Unid			
Total						R\$

Planilha 3 - Módulo de transporte/frete do objeto vinculada à execução contratual					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Custo unitário	Custo total do material empregado
1	(especificar)				
Total					R\$

Planilha Geral de Custos

item	Descrição	Valor
1	Planilha 1 - Módulo de mão-de-obra vinculada à execução contratual.	R\$
2	Planilha 2 - Módulo de material vinculado à execução contratual.	R\$
4	Planilha 3 - Módulo de transporte/frete do objeto vinculado à execução contratual.	R\$
5	Taxa administrativa em _____% (até 8%)	R\$
6	Taxa de Lucro em _____%	R\$
7	Tributos (especificar – exceto CSLL e IRPJ)	R\$
Total Geral:		R\$

* preencher para a execução dos serviços

DECLARAÇÃO DE VISITA PRÉVIA - ANEXO II

Declaro que, nesta data, às _____ horas, a empresa _____
_____, CNPJ nº _____, telefone

endereço eletrônico _____, vistoriou o
Aeroporto Municipal de Maricá, situado à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Centro – Maricá
– Rio de Janeiro, tomando conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições e do grau
de dificuldade existentes no local onde será executado o serviço referente ao Procedimento
licitatório nº ____/____, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer
época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a
execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em _____ de _____ de 2022.

Nome, Cargo e assinatura do Representante da CODEMAR S.A.

Nome, Cargo e assinatura do Representante Licitante

DECLARAÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISITA PRÉVIA - ANEXO II

Declaro que a empresa _____,

CNPJ nº _____, telefone _____, endereço eletrônico _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto do Procedimento licitatório nº ___/___, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em _____ de _____ de 2022.

Nome, Cargo e assinatura do Representante Licitante.



Plano Básico de Zoneamento de Ruído do Aeródromo de Maricá (SDMC)



Plano Básico de Zoneamento de Ruído do Aeródromo de Maricá (SDMC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, pelo agente operador do aeródromo de Maricá – RJ (SDMC), Superintendência de Gestão Aeroportuária – vinculada à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A., doravante, CODEMAR, (CNPJ nº 20.009.382/0001-21), sociedade de economia mista dependente vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Petróleo, Lei Municipal nº 005 de 26 de junho de 2013, Lei Municipal nº 2.534/2014 e Decreto Municipal nº 040, /2016, elabora, por intermédio deste documento, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído do Aeródromo de MARICÁ (SDMC), de acordo com as instruções do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 161.

Art. 1º - Fica estabelecido o **Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR)** do Aeródromo de MARICÁ (SDMC), no Município de MARICÁ, que define as curvas de nível de ruído, as áreas delimitadas por essas curvas e as restrições ao uso do solo decorrentes, conforme disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 161, aprovado pela Resolução nº 202, de 28 de setembro de 2011 (publicada no Diário Oficial da União, de 29 de setembro de 2011, seção 1, página 25).

I – Critérios para definição do tipo de PZR: O movimento de aeronaves dos últimos 3 anos o aeródromo de Maricá foi inferior a 7.000 (sete mil). Portanto, de acordo com o item 161.15 do RBAC 161, foi definido a aplicação o Plano Básico de Zoneamento de Ruído – PBZR.

Art. 2º - As curvas de nível de ruído e as áreas por ela determinadas estão definidas no Anexo I e Anexo II. As restrições ao uso do solo estão definidas no Anexo III.

Art. 3º - A Administração Municipal de MARICÁ deverá observar as restrições contidas no PBZR de que trata este Documento, de acordo com a Tabela E-1 do RBAC 161.

Art. 4º - Os documentos de planejamento do Aeródromo de Maricá em vigor deverão ser atualizados em observância ao que dispõe este Documento.

Art. 5º - Para o cumprimento do PBZR de que trata este Documento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ deverá observar o seguinte:

I - serão permitidos apenas com estudo de viabilidade do operador do aeródromo:

- a) a expansão da pista de pousos e decolagens do aeródromo;
- b) a reforma, manutenção, ampliação e a construção nas edificações existentes incompatíveis com os usos previstos no Anexo II;
- c) qualquer mudança na infraestrutura aeroportuária sem obedecer aos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único - O PBZR deverá ser incorporado ao ordenamento normativo do uso do solo do Município de MARICÁ.

Art. 6º - Para novos empreendimentos localizados dentro da faixa de 65 - 75, deverão ser atendidos os seguintes procedimentos:

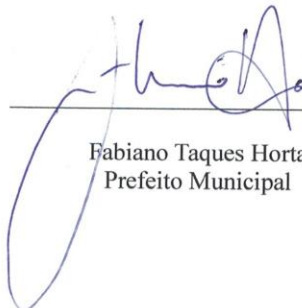
- 1 - Toda e qualquer nova edificação deverá ter seu projeto analisado e aprovado nesta municipalidade, não obtendo de imediato o Alvará para a construção;
- 2 - O proprietário do imóvel receberá um termo de responsabilidade onde toma ciência que estará em área conflitante do aeródromo dentro da Zona de Ruído 65 -75dB.
- 3 - O responsável técnico pelo empreendimento deverá anexar ao projeto apresentado à **Secretaria Municipal de Obras** o parecer técnico do CINDACTA II (Segundo Centro Integrado de defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo) quanto ao Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo, de acordo com a Portaria 957/GC3, de 9 de julho de 2015.
- 4 - A concessão do Alvará de Licença para construir só será efetuada após parecer favorável do CINDACTA II.

Art. 7º - O operador do aeródromo, após a efetivação do registro do PBZR na ANAC, deverá dar ampla divulgação deste Plano no município e demais órgãos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu registro.

Art. 8º - O operador do aeródromo deverá manter atualizado o PBZR sempre que ocorrerem alterações de natureza física ou operacional que interfiram nos requisitos definidos neste RBAC.

Art. 9º - O operador do aeródromo deverá cadastrar o presente PBZR junto à ANAC nos termos do RBAC 161.

Art. 10º - Esta Documento entra em vigor na data de sua publicação.



FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito do Município de Maricá
MAT. 106.000

Fabiano Taques Horta
Prefeito Municipal



Anexo II – Imagem Satélite do Aeródromo de MARICÁ (SDMC) com as Curvas de Ruído I e II



Anexo III – Quadro de Restrições ao Uso do Solo (Tabela E-1)

Uso do Solo	Nível de ruído médio dia-noite (dB)		
	Abaixo de 65	65 – 75	Acima de 75
Residencial			
Residências uni e multifamiliares	S	N (1)	N
Alojamentos temporários (exemplos: hotéis, motéis e pousadas ou empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N
Locais de permanência prolongada (exemplos: presídios, orfanatos, asilos, quartéis, mosteiros, conventos, apart hotéis, pensões ou empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N
Usos Públicos			
Educacional (exemplos: universidades, bibliotecas, faculdades, creches, escolas, colégios ou empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N
Saúde (exemplos: hospitais, sanatórios, clínicas, casas de saúde, centros de reabilitação ou empreendimentos equivalentes)	S	30	N
Igrejas, auditórios e salas de concerto (exemplos: igrejas, templos, associações religiosas, centros culturais, museus, galerias de arte, cinemas, teatros ou empreendimentos equivalentes)	S	25	N
Transportes (exemplos: terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários, marítimos, de carga e passageiros ou empreendimentos equivalentes)	S	25	N
Usos Comerciais e serviços			
Escritórios, negócios e profissional liberal (exemplos: escritórios, salas e salões comerciais, consultórios ou empreendimentos equivalentes)	S	25	N
Comércio atacadista - materiais de construção, equipamentos de grande porte	S	25	N
Comércio varejista	S	25	N
Serviços de utilidade pública (exemplos: cemitérios crematórios, estações de tratamento de água e esgoto, reservatórios de água, geração e distribuição de energia elétrica, Corpo de Bombeiros ou empreendimentos equivalentes)	S	25	N
Usos Industriais e de Produção			
Indústrias de precisão (Exemplo: fotografia, óptica)	S	25	N
Agricultura e floresta	S	S (3)	S (4)
Criação de animais, pecuária	S	S (3)	N
Mineração e pesca (exemplo: produção e extração de recursos naturais)	S	S	S
Usos Recreacionais			
Estádios de esportes ao ar livre, ginásios	S	S	N

Conchas acústicas ao ar livre e anfiteatros	S	N	N
Exposições agropecuárias e zoológicos	S	N	N
Parques, parques de diversões, acampamentos ou empreendimentos equivalentes	S	S	N
Campos de golf, hípcas e parques aquáticos	S	25	N

Notas da Tabela E-1:

S (Sim) = Usos do solo e edificações relacionadas compatíveis sem restrições

N (Não) = Usos do solo e edificações relacionadas não compatíveis.

25, 30, 35 = Usos do solo e edificações relacionadas geralmente compatíveis. Medidas para atingir uma redução de nível de ruído – RR de 25, 30 ou 35 dB devem ser incorporadas no projeto/construção das edificações onde houver permanência prolongada de pessoas.

(1) Sempre que os órgãos determinarem que os usos devam ser permitidos, devem ser adotadas medidas para atingir uma RR de pelo menos 25 dB.

(2) Edificações residenciais requerem uma RR de 25 dB.

(3) Edificações residenciais requerem uma RR de 30 dB.

(4) Edificações residenciais não são compatíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ-SC
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF n° _____,
proprietário do imóvel situado à rua _____,
matrícula n° _____, estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a adoção
de medidas para a redução de ruído no interior da edificação de minha propriedade, de acordo com
o projeto de isolamento acústico a ser apresentado por mim à Prefeitura Municipal de MARICÁ.

Fico ainda ciente e assumo total responsabilidade sobre os possíveis danos à saúde,
causados pelo ruído proveniente das aeronaves que utilizam o Aeródromo Municipal de MARICÁ
(SDMC), aos moradores do imóvel em questão.

MARICÁ, ____ de _____ de 201__.

Proprietário do Imóvel

Responsável Técnico pela edificação

ANEXO III

MINUTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES MONITORAMENTO DE RUÍDO AERONÁUTICO DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ DE ACORDO COM NPS – CONAMA 01/90 E NBR 10.1515, COM ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO. QUE ENTRE SI CELEBRAM _____

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, CODEMAR, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente Olavo Noleto Alves, portador da cédula de identidade N.ºXXXX, cadastrado no CPF sob o N.ºXXXXX, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob N.º _____, com sede à _____, neste ato representado(a) por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade N.º. _____, e, cadastrado no CPF sob o N.º. _____, residente e domiciliado na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES MONITORAMENTO DE RUÍDO AERONÁUTICO DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ DE ACORDO COM NPS – CONAMA 01/90 E NBR 10.1515, COM ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO**, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 0000360/2022, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, da Lei Nº13.429/2017 e do Decreto Nº9.507/2018 e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS

1ª

ASSUNTO

DO OBJETO

2ª

DA EXECUÇÃO

3ª

DOS PRAZOS

4ª

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5ª

DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO

6ª

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

8ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 ^a	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
10 ^a	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
11 ^a	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
12 ^a	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
13 ^a	DA RESCISÃO CONTRATUAL
14 ^a	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
15 ^a	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
16 ^a	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
17 ^a	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Empresa Prestadora de Serviços Especializados para desenvolver as Atividades de Monitoramento de Ruído Aeronáutico do Aeroporto Municipal de Maricá – RJ”, de acordo com o descrito em termo de referência, doravante parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá efetuar os seguintes serviços: I) Medição do Nível de Pressão Sonora (ruído) em Áreas Habitadas, ambientes externos e internos, conforme norma ABNT NBR 10151:2019 (Versão Corrigida:2020) e ABNT NBR 1052 10152:2017 (1:2020), bem como avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade. II) Realização de campanhas de medições sonoras em pontos externos, que atendam a legislação em vigor, nos empreendimentos localizados na cidade de Maricá/RJ, indicado pela CODEMAR. e setor de Licenciamento Ambiental. **Parágrafo Segundo.** As medições diurnas, vespertinas e noturnas deverão ser realizadas de acordo com os intervalos de medições (amostragens mínimas adequadas) atendendo a norma ABNT NBR 10151:2019 (Versão Corrigida:2020) e ABNT NBR 1052 10152:2017 (1:2020), Legislação Estadual, e CONAMA 001. Deverá ainda a CONTRATADA

Parágrafo Terceiro. Emitir de Laudo técnico com as seguintes Informações: I) Resultado das medições dos níveis de pressão sonora equivalente, na escala de ponderação “A” (LAeq); II) Comparativo dos valores encontrados com a ABNT NBR 10151:2019 (Versão Corrigida:2020) e ABNT NBR 1052 10152:2017 (1:2020) e CONAMA 01/90; III) Metodologia aplicada; IV) Dados dos equipamentos de medição utilizados; V) Dados do calibrador; VI) Desenho esquemático e/ou descrição detalhada dos pontos de medição; VII) Data, horário e duração das medições do ruído; VIII) Nível de pressão sonora corrigido Lc, indicado as correções aplicadas para cada ponto medido; IX) Valor do Nível de Critério de Avaliação (NCA) aplicado para a área e o horário da medição que estejam de acordo com a norma ABNT NBR 10151:2019 (Versão Corrigida:2020), ABNT NBR 1052 10152:2017 (1:2020) e critérios recomendados das legislações pertinentes em vigor; X) Aprovação do Engenheiro responsável; XI) O tempo de medição será determinado de forma a permitir a caracterização do ruído em questão, conforme previsto nas

normas de referência.

Parágrafo Primeiro. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, na minuta do edital e seus anexos, bem como nos termos da legislação vigente. O local de prestação dos serviços será na Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A., CNPJ. 20.009.382/0001-21, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, número 481, Aeródromo Municipal de Maricá, Galpão Central, 2º andar – Centro – Maricá/RJ (CEP 24.901-130). Em dias úteis das 8h às 17h.

Parágrafo Primeiro. A Empresa deverá possuir atualizados os equipamentos e procedimentos citados, ou superiores (IEC 61672 - Cadeia de medição): I) Equipamentos e softwares de medições e análises de última geração que proporcionam identificação precisa das fontes avaliadas destacando-se: II) Equipamento de medição: Analisador de Espectro de Pressão e Intensidade Sonora, similar ou superior ao Brüel & Kjær modelo 2270 – Tipo 1 (equipamento de precisão) com Microphone Preamplifier Brüel & Kjær 4189; III) Calibrador Acústico: Similar ou superior ao Calibrador Modelo 4231 – Classe de exatidão 1, com precisão laboratorial, dotado de circuito com correção automática das características do microfone mediante compensação ativa, entre a diferença da sensibilidade da pressão do microfone obtida com o calibrador e a sensibilidade com o campo sonoro efetivo externo entorno do microfone; IV) Softwares para pós-processamento dos dados levantados nas medições, permitindo: IV) Marcar, na tela LCD do Analisador Sonoro os principais eventos ocorridos durante a medição e/ou, em laboratório, ouvir o som das medições realizadas e, simultaneamente, visualizar e analisar o histograma da medição; V) Relacionar/separar os distintos eventos gerados de ruído, ocorridos ao longo de cada medição (fábrica/empreendimento, tráfego, etc.), classificando-os como ruído da fonte e do ambiente; VI) Verificar qual a influência de cada um desses eventos dentro de todo o período da medição e qual foi o ruído total resultante da fonte e do ambiente, individualmente; VII) Efetuar as correções eventualmente necessárias para ruídos com características especiais (impulsivos, componentes tonais e outros quando a legislação local exigir). VIII) Os instrumentos utilizados deverão ter o certificado de calibração (IEC 60942) emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO e pertencente à Rede Brasileira de Calibração (RBC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, conforme descrito em item 20 da minuta do edital (minuta do edital ou do termo de referência?) e seus anexos, sem prejuízo da obrigatória observância aos prazos de garantia ofertados, conforme os prazos para a entrega, recebimento, e registro estabelecidos no termo de referência

Parágrafo Primeiro. O prazo máximo para execução do serviço manutenção preventiva será de

24 (vinte e quatro) horas, a contar da data prevista no cronograma mensal elaborado pela CONTRATADA e enviado a CODEMAR.

Parágrafo Segundo. O prazo máximo para execução do serviço de manutenção corretiva será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de notificação por parte da CODEMAR

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A CODEMAR efetuará o recebimento do objeto deste contrato, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro. O recebimento será:

- a) **Provisoriamente:** em 02 (dois) dias úteis, a partir da data do recebimento do objeto;
- b) **Definitivamente,** em 05 (cinco) dias úteis, após o último recebimento provisório.

Parágrafo Segundo. O objeto será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações.

Parágrafo Terceiro. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompletos ou com sinais de deterioração, após a notificação por escrito ou e-mail à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Quarto. Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste termo de referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega.

Parágrafo Quinto. Os serviços serão inteiramente recusados pela Comissão de Fiscalização nas seguintes condições:

Parágrafo Sexto. Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas neste termo de referência, seus anexos ou da proposta, com prazo de validade inferior ao exigido.

Parágrafo Sétimo. Caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

Parágrafo Oitavo. Prazo de refazimento dos serviços. Nos casos de defeito na prestação dos serviços, terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o refazimento do serviço prestado, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

Parágrafo Nono. No caso de recusa do produto, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

O pagamento será mediante EMPENHO, mensalmente, após a data do recebimento provisório do objeto, pela Comissão de Fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal ao e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br, conferida e atestada pela CODEMAR e, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. A nota deverá ser emitida em nome da Companhia de Desenvolvimento de Marica S.A - CODEMAR, cadastrada no CNPJ: sob o N.º. 20.009.382/001-21, com endereço

comercial sito a rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130,

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a CODEMAR terá o prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro. Para efetivação do pagamento a CONTRATADA, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01(uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail financeiro@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 3995 3090, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

Parágrafo Quarto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: I – Número de Ordem da Compra; II – Número do contrato; III – Descrição detalhada do serviço executado e dos respectivos valores; IV– Período de referência da execução do objeto; V – Nome e Número do CNPJ da CONTRATADA; VI – Requisição de pagamento declaração do CONTRATADA informando que se mantém durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; VII – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; VIII – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da CONTRATADA, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; IX – CNPJ do tomador dos serviços, X – Local da execução do objeto; XI – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar Nº.116/2003.

Parágrafo Quinto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: I – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; II – Comprovante de que a CONTRATADA é optante do SIMPLES, se for o caso; III – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; IV – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, V– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Sexto. Caso sejam verificadas divergências, a CODEMAR devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à CONTRATADA ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela CODEMAR.

Parágrafo Sétimo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a CODEMAR poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer

obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono. Caso a CODEMAR não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a CONTRATADA, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Dez. O pagamento seguirá todo o disposto no cronograma físico financeiro descrito na minuta do edital e seus anexos, conforme descrito em item 12 do termo de referência, denominado cronograma de desembolso.

Parágrafo Onze. Quando autorizada a subcontratação, a CODEMAR não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

Parágrafo Doze. É de observância obrigatória o disposto em item 24 do termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A CONTRATADA e a CODEMAR têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12(doze) meses, sendo o primeiro contado do dia __/__/__, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do IPCA (índice de preços ao consumidor amplo), ou no caso da sua extinção outro que venha a substituí-lo, tendo como data base o mês e ano da proposta.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: I) A CONTRATADA deverá formular requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; II) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; III) com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercuta

na valor pactuado.

Parágrafo Quarto. Independentemente de solicitação, a CODEMAR poderá convocar a CONTRATADA para negociar redução dos preços, mantendo o objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela CODEMAR.

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: I) Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; II) Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice , para solicitar o reajuste de preços; III) A CODEMAR deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela CONTRATADA dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da CODEMAR, enquanto a CONTRATADA não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custas; IV)Caso a CONTRATADA, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CODEMAR:

Constituem obrigações da CODEMAR: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos; II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; III) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de Comissão de Fiscalização; V) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos; VI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados. VII) Proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CODEMAR., relacionadas à execução do contrato; VIII) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; IX) Disponibilização de todos

os dados necessários para perfeita execução dos serviços; X) Indicar um representante responsável para acompanhamento dos trabalhos de campo; XI) Autorização de entrada de veículos EPI's e outros equipamentos necessários à execução dos serviços; XII) Agendar data e horário em que as condições para realização das medições sejam adequadas, inclusive com a vizinhança, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei N.º. 13.303 de 30 de junho de 2016 além de outras obrigações estabelecidas na Lei N.º 13.303/16, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: I) O fornecimento de mão-de-obra qualificada e tecnologia de ponta para a perfeita execução dos serviços; II) Indicar os pontos para medição, de maneira a contemplar a necessidade do cliente; III) Tomar conhecimento e respeitar as normas e condutas internas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos; IV) Fornecimento de EPI's e EPC's aos profissionais envolvidos na execução dos serviços; V) Fornecer transporte e alimentação para os profissionais envolvidos na execução dos serviços; VI) Manter sigilo sobre os dados e especificações que lhe forem transmitidas e confiadas em virtude da execução dos serviços; VII) Apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais que realizarão e assinarão o Relatório Final, registrado junto ao órgão competente (CREA). VIII) As medições deverão ser efetuadas de acordo com a NBR 10.151, da ABNT que trata da Avaliação de Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, ou normas que venham substituí-la e em conformidade com a Resolução n.º001, de 08 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA. IX) As medições dos níveis de som de que trata o parágrafo primeiro serão efetuadas através de decibelímetro. X) Equipe técnica responsável pelas medições e elaboração do Relatório Final deverá ser composta por engenheiros altamente qualificados e experientes na realização destes serviços. XI) Assinar o Termo de confidencialidade e imparcialidade que: assegura que os colaboradores envolvidos nos serviços estão livres de pressões e influências indevidas, internas ou externas, que possam afetar adversamente a qualidade dos seus trabalhos e a confiança nos resultados das medições; garante o sigilo sobre os dados e especificações que lhe forem transmitidas e confiadas em virtude da execução dos serviços e Garante a confidencialidade sobre os resultados das medições realizadas, reportando-os somente ao setor de Licenciamento Ambiental, setor esse responsável da SEMAS ou a quem esta indicar, através de autorização escrita e formal. XII) Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; XIII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; XIII) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. XIV) Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de

habilitação e qualificação, estipulados no processo licitatório original do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas; XV) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; XVI) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei; XVII) Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do contrato; XVIII) Outras obrigações constantes no termo de referência e na Minuta de Contrato; XIX) Respeitar todas as recomendações da Prefeitura Municipal de Maricá em relação à pandemia de COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR:

A CONTRATADA e a CODEMAR comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a: I) Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; II) Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da CODEMAR, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A CODEMAR recomenda à CONTRATADA, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato **imediatamente a CODEMAR, sem prejuízo** de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da CODEMAR

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

Todos os serviços prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da CODEMAR, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados, observado o disposto em item 18 do termo de referência.

Parágrafo Primeiro. Ficarà a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando-os os autos, juntamente com os documentos que julgarem pertinentes.

Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: a) Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento; b) Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; c) Supervisionar tempestivamente as medições, d) Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da CODEMAR e Código de Ética e Política anticorrupção; e) Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; f) Indicar a aplicação de penalidades; g) Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; h) Notificar à CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; i) Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; j) Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à CONTRATADA as respectivas correções.

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

Parágrafo Quinto. a) Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: I). Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; II) Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. b) Ao Fiscal Técnico caberá: I). Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, II). Avaliar os resultados;

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da

aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da CODEMAR.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei Nº 13.303, de 30 de junho e 2016.

Parágrafo Dez. A atuação da fiscalização da CODEMAR não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo Onze.** Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Doze. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Treze. É de observância obrigatória o disposto em item 21 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: I) Advertência; II) Multa; III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.

Parágrafo Primeiro. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características: a) Não causam prejuízo à CODEMAR; b) A CONTRATADA após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e, c) Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que a CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

Parágrafo Segundo. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 83 da Lei Nº 13.303/2016 e também nas seguintes: a) Descumprimento reiterado de obrigações fiscais; b)

Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CODEMAR e as circunstâncias no caso concreto.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

Parágrafo Quarto. Para aplicação da pena de multa serão observadas as hipóteses de incidência abaixo mencionadas, considerando a fórmula e valores abaixo mencionados:

I) **Atraso na execução entrega**, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = VALOR DA MULTA

C = VALOR CORRESPONDENTE À PARCELA EM ATRASO

T = PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA EM DIAS ÚTEIS

N = PERÍODO DE ATRASO, EM DIAS CORRIDOS

F = FATOR PROGRESSIVO, OBTIDO NA TABELA A SEGUIR:

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
ATÉ 10 DIAS	0,03
DE 11 A 20 DIAS	0,06
DE 21 A 30 DIAS	0,09
DE 31 A 40 DIAS	0,12
ACIMA DE 41 DIAS	0,15

II) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total sobre o valor do contrato, ou documento equivalente, quando a CONTRATADA for reincidente por não cumprir as cláusulas contratuais, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quinto. No caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ou documento equivalente.

Parágrafo Sexto. Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte: I) As multas serão recolhidas na Tesouraria da CODEMAR, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa. II) Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à CONTRATADA. III) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal da superintendência de Administração e Finanças da CODEMAR IV) A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades. V) A CONTRATADA poderá apresentar

recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: a) Por ato unilateral e escrito da CODEMAR, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº13.303/2016; b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR; c) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; d) Quando for decretada a falência da CONTRATADA; e) Caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; f) Nas hipótese de: Cessão, Fusão, Sucessão contratual; g) Em função da suspensão do direito da CONTRATADA licitar ou contratar com a CODEMAR; h) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; i) Em razão da dissolução da CONTRATADA; j) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; k) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; l) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da CODEMAR.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A CODEMAR encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____, de _____ de 2022.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

Maricá, _____

Ao Departamento de Controle Interno para análise e Parecer.

Luiz Fernando Jordão
Chefe do Departamento Jurídico
Matrícula Nº334